



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**Estado do Espírito Santo**

**DECRETO DA PRESIDENCIA Nº 003/2020**

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFEÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as atribuições exclusivas do Presidente, de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá nos termos do art. 33, incisos II, IV e XII da Lei Orgânica.

**Considerando** o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

**Considerando** a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

**Considerando** a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Protocolo: 04823/2020-6 Portaria Normativa Nº 25, de 16 de março de 2020;

**Considerando** a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Poder Executivo de Santa Maria de Jetibá por meio do Decreto n. 245 de 18 de março de 2020 e do Decreto n. 259 de 20 de março de 2020;

**Considerando** a evolução das notícias pela imprensa do primeiro caso de morte registrado no país, além do crescente número de casos suspeitos de infectados;



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

**Considerando** a publicação da Portaria SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo de isolamento Domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo;

**Considerando** que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de suspensão de suas atividades;

**Considerando**, por fim, a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

### **RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º** Editar o presente Decreto que dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-Es, cujas medidas vigorarão até 1º de abril de 2020 (inclusive) ou até decisão contrária da Presidência, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Presidência da Casa.

**Art. 2º** No período de vigência deste **DECRETO**:

**I - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, suspende todas as atividades legislativas com fechamento da sede e prédio anexo;

**II - O acesso às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ** fica restrito a vereadores e servidores quando convocados por seus superiores hierárquicos, quanto a manutenção de serviços essenciais do Poder Legislativo, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências;

**III - o acesso aos gabinetes parlamentares** fica vedado enquanto durar o pedido de suspensão.

**Art. 3º** Fica suspensa a realização das sessões ordinárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões solenes, reuniões de equipe, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício-sede deste Poder, bem como todos os prazos regimentais dos processos em tramitação.

**§1º.** A suspensão de que trata este artigo abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos e eventos que seriam realizados na Plenária do Poder Legislativo, dentre outros.

**§2º.** Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os Vereadores, servidores estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 4º** Os servidores dispensados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 5º** O Controlador Geral deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos e outros.

**Art. 6º** Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Decreto ser revogado a qualquer tempo.

**Art. 7º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Decreto sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a até 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante novo Decreto da Presidência.

**Art. 9º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, 23 de março de 2020.

**ELMAR FRANCISCO THOM**  
Presidente da Câmara Municipal